



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente

REGISTRADO NO LIVRO DE Itaquaquecetuba
n.º _____ fls. _____ sub n.º _____
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAQUAQUECETUBA, 019/03/2018

Excelentíssimas Senhoras Vereadoras,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Elza Yuko Nishio
ELZA YUKO NISHIO
Of. Administrativo

Pela presente tenho a honra de submeter a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem a seguinte ementa: "Regulamenta do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba", a fim de fixar o mínimo de servidores efetivos a ocuparem cargos em comissão.

Com efeito, atualmente inúmeros cargos em comissão estão sendo ocupados por servidores do quadro de efetivos do Poder Executivo, todavia, não só há uma exigência constitucional que obriga a regulamentação da matéria, mas por determinação judicial (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2053924-96.2017.8.26.0000, do Egrégio Tribunal de Justiça Bandeirante), o Município de Itaquaquecetuba vê-se obrigado a promover a regulamentação legislativa da matéria, sendo o que propõe através do incluso projeto de lei.

Pelo exposto, roga a Vossas Excelências que, em caráter de urgência, possa apreciar esta propositura e aprova-la.

No ensejo, renovo-lhe protestos de estima e consideração.

DR. MAMORU NAKASHIMA

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 09, DE DE MARÇO DE 2.018.

“Regulamenta do inciso V, do artigo 37 da Constituição Federal no âmbito da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.”

DR. MAMORU NAKASHIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Pelo menos 20% (vinte por cento) dos cargos em comissão do Quadro da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba serão ocupados exclusivamente por servidores de carreira, assim considerados os servidores efetivos do Quadro de Servidores ativos da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Parágrafo único. O percentual mínimo estabelecido no *caput* deste artigo deverá ser aplicado por autarquias, sociedades de economia mista e fundações municipais do Município de Itaquaquecetuba.

Art. 2º - Na aplicação do percentual fixado no artigo 1º desta Lei, o décimo igual ou inferior a 05 (cinco) não será considerado para os fins de preenchimento do cargo comissionado por servidor do quadro de efetivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DR. MAMORU NAKASHIMA
Prefeito